

Projeto de Lei nº 153/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4013 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade da municipalidade com imóvel de propriedade da Associação Protetora dos Pacientes Renais e Transplantados de Bebedouro e Região ou Sucessores, descritos nos incisos I e II:

I - Área A - Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, localizada nesta cidade, objeto da matrícula n. 21.232 - ficha 33 - livro 2 do CRI local: "Um terreno correspondente ao lote n. 201 da quadra G do Loteamento Residencial e Comercial Parati III, nesta cidade, que mede 10,50 metros de frente, pelo lado direito mede 21,50 metros, com uma curva de concordância de 15,27 metros, num raio de 11,50 metros, pelo lado esquerdo mede 29,33 metros e nos fundos mede 28,00 metros, encerrando a área de 682,26 m², confrontando em sua integridade pela frente com a Rua Projetada K, pelo lado direito com a Rua Projetada existente, pelo lado esquerdo com o lote n. 200 e fundos com o lote n. 202". Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob n. 146.131.001.00;

II - Área B - Imóvel de propriedade da APPRET - Associação Protetora dos Pacientes Renais e Transplantados de Bebedouro e Região -, localizada nesta cidade, objeto da matrícula n. 23.892 - ficha 92 - livro 2 do CRI local: "Um terreno correspondente ao lote n. 475 da quadra n. 14 do loteamento Parque Eldorado, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Rua Luiz Monteiro de Carvalho e Silva, de formato retangular, medindo 12,00 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 25,00 metros de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando a área de 300,00 m², confrontando em sua integridade pela frente com aquela via pública, pelo lado direito de quem daquela via pública olha para o imóvel confronta com o lote n. 476, pelo lado esquerdo confronta com o lote n. 474 e na linha dos fundos confronta com o lote n. 454, todos da mesma quadra". Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o n. 0153.098.071.00.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 30 de setembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de setembro de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"